

EMENDA Nº 327

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 219 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 219. São tripulantes as pessoas que exercem função a bordo de aeronaves.

Justificativa:

Sugere-se que a obrigatoriedade ou não de habilitação seja tratada nas normas infralegais emitidas pela autoridade de aviação civil. Há discussões de ordem técnica se realmente todos os tripulantes precisam ser habilitados pela autoridade de aviação civil (comissários, por exemplo, visto que não há previsão de habilitação de comissários na ICAO e no resto do mundo). Ademais, é necessário que incidam todos os dispositivos de responsabilização legal sobre todas as pessoas que exerçam função a bordo de aeronave, estejam ou não habilitados. A ANAC já possui regulamentos que tratam de licença e habilitação de tripulantes (RBAC nº 61 e RBHA 63).

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO